

RELAÇÃO DE LEIS - 2003

Nº	DATA	SÚMULA
1016	25/02/2003	O Programa de Subsídio à Habitação PSH
1017	27/02/2003	Quadro Quantitativo de Cargos
1018	27/02/2003	Título de Cidadãos Beneméritos de Itambaracá – João Justino da Fonseca e Cornélia Negrão da Fonseca
1019	03/04/2003	Prorrogação da Cota Única ou 1ª Parcela do IPTU 2003
1020	15/04/2003	Título de Cidadãos Beneméritos de Itambaracá – Fausto de Almeida Marinho e Ivone de Mello Marinho
1021	06/05/2003	Reajusta de Salários do Pessoal do Quadro de Empregos do Executivo, do Quadro Próprio do Magistério, do Quadro de Cargos do Executivo
1022	14/05/2003	Definição dos Créditos de Pequenos valores Artigo 100 § 3º
1023	16/05/2003	Alteração das Tarifas da SAMAE
1024	29/05/2003	Autorização para Alienação de Bens
1025	18/06/2003	Abertura de Créditos Adicionais Suplementar
1026	18/06/2003	Alteração do Artigo 1º Lei Municipal nº 910/99 de 07/08/99
1027	25/06/2003	Lei de Diretrizes Orçamentárias
1028	27/06/2003	Autorização de aquisição de uma Área de Terras Zona Rural
1029	03/07/2003	Doação de uma Área de Terras Urbana para COHAPAR
1030	03/07/2003	Alteração do Artigo 1º da Lei nº 988/2002 e da Lei nº 996/2002
1031	07/08/2003	Denominação da Praça de Esportes – Eder Ney Rossette do Carmo
1032	07/08/2003	Autorização de Comodato da Empresa Equipamentos de Panificadora
1033	07/08/2003	Autorização de Alienação de Bens
1034	04/09/2003	Autorização de Parcelamento de Dívida Ativa Municipal
1035	19/11/2003	Alteração do Artigo 1º da Lei Municipal 0840/1997
1036	25/11/2003	Orçamento Geral do Município para 2004
1037	25/11/2003	Títulos de Cidadãos Beneméritos de Itambaracá - Amadeu Polizel e Amélia Santin Polizel
1038	25/11/2003	Título de Cidadãos Beneméritos de Itambaracá - José Alves Dias e Conceição Boranga Alves Dias
1039	27/11/2003	Alteração do Anexo V do Quadro Quantitativo de Cargos
1040	26/12/2003	Recebimento como doação de imóvel da Mitra Diocesana de Jacarezinho
1041	26/12/2003	Autorização de Cessão em Comodato de um Imóvel Urbano

LEI Nº 1.016/2003

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O Programa de Subsídio à Habitação de interesse Social – PSH, criado pela medida provisória 2.212 de 30/08/2001, regulamentada pelo Decreto 4.156 de 11/03/2002, nas condições definidas pela Portaria Conjunta 9 de 30/04/2002 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF e a Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano do Presidente da República – SEDU/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

- Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa de Subsídio à Habitação – PSH, mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
- Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar mediante doação, cessão de uso ou venda, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefícios da população incluída pelo Programa de Subsídio à Habitação – PSH, bem como oferecer como contrapartida recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis.
- Parágrafo Primeiro – As áreas a serem utilizadas no Programa de Subsídio à Habitação – PSH deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura mínima necessária determinada pelas normas operacionais do Programa, de acordo com a realidade do Município.
- Parágrafo Segundo – Os lotes submetidos e desmembrados deverão obedecer à legislação municipal específica para o assunto.
- Parágrafo Terceiro - Havendo a venda dos referidos lotes e moradias, o Poder Executivo Municipal ficará obrigado a criar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Conselho Municipal de habitação de Interesse Social, para qual será destinado todo o valor arrecadado.
- Artigo 3º - Os projetos de habitação popular dentro do Programa de Subsídio à Habitação – PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais, não podendo ser projetados com área inferior a vinte e nove metros quadrados.
- Parágrafo Único: Poderão ser integradas ao Programa de Subsídio à Habitação – PSH outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possíveis áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.
- Artigo 4º - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão suportado pelo Município, posto que somente haverá a cessão de uso da unidade habitacional, cujo detalhamento encontra-se minuta de contrato referida no art. 5º § Único desta Lei.

Parágrafo Único – Os beneficiários do Programa de Subsídio à Habitação – PSH deverão após o ingresso na moradia, manter em dia o pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocupando a moradia.

Artigo 5º - O contrato com a Prefeitura Municipal de Itambaracá ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado preferencialmente em nome do casal.

Parágrafo Único – Só poderão ingressar no Programa de Subsídio à Habitação – PSH, famílias residentes no Município de Itambaracá, há pelo menos 02 (dois) anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou Entidade organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Artigo 6º - Fica autorizado o Executivo Municipal a nomear 02 (dois) representantes funcionários públicos para participar como integrantes de Comissão de Acompanhamento e Gestão de Obras, e 02 (dois) representantes dos moradores, beneficiários do Programa de Subsídio à Habitação – PSH, para viabilizar ações para implementação do programa nas normas e diretrizes definidas pela instituição financeira – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Parágrafo Único – Aos funcionários públicos cabe somente a fiscalização e acompanhamento das obras e serviços não podendo movimentar contas e saldos bancários advindos do programa.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 25 DE FEVEREIRO DE 2003.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.017/2003

SÚMULA: Altera o Anexo V - QUADRO QUANTITATIVOS DE CARGOS, constantes na Lei n.º 694/94, alterada pela Lei n.º 896/98 – 15/09/1998 e a nº 945/2001 de 08/01/2001 .

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O Anexo V – QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS, constantes na Lei n.º 694/94, alterado pela Lei n.º 896/1998 – 15/09/1998 e a nº 945/2001 de 08/01/2001, passa a vigorar com a seguinte redação e conteúdo :

CARGO	QUANTIDADE	SIMBOLO
PROCURADORIA JURIDICA		
Procurador Jurídico	01	CC.1
Assessor Jurídico	01	CC.3
Encarregado de Segurança	01	CC.3
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RELAÇÕES DO TRABALHO		
Secretario de Administração e das Relações do Trabalho	01	CC.1
Diretor do Departamento de Contabilidade	01	CC.2
Diretor de Administração	01	CC.2
Diretor do Departamento de Fazenda	01	CC.2
Diretor do Departamento de Tributação	01	CC.2
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	01	CC.2
Encarregado do Departamento de Documentação	01	CC.3
Encarregado do Departamento de Tesouraria	01	CC.3
Encarregado do Departamento de Fazenda	01	CC.3
Encarregado do Departamento de Recursos Humanos	01	CC.3
Chefe de Relações de Trabalho	01	CC.4
SECRETARIA DE SERVIÇOS. PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO		
Secretario de Serviços Públicos, Obras e Viação	01	CC.1
Diretor do Departamento de Água	01	CC.2
Diretor de Serviços Públicos, Obras, Limpeza Pública e Viação	01	CC.4
Chefe de Serviços Públicos	01	CC.4
Chefe de Obras	01	CC.4
Chefe de Viação	01	CC.4
Chefe de Limpeza Pública		

**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E AÇÃO
SOCIAL**

Secretário da Educação, Cultura, Desporto e Ação Social	01	CC.1
Secretária de Departamento de Ação Social e dos Assuntos da Criança e Adolescente	01	CC.1
Diretor do Departamento de Educação e Cultura	01	CC.2
Diretor do Departamento de Integração do Adolescente Infrator	01	CC.2
Encarregado do Departamento de Educação	01	CC.3
Encarregado do Departamento de Cultura	01	CC.3
Encarregado do Departamento de Esportes	01	CC.3
Encarregado do Departamento de Ação Social	01	CC.3
Encarregado de Merenda Escolar	01	CC.3
Chefe do Museu Municipal	01	CC.4
Chefe do Departamento de Cultura	01	CC.4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretário de Saúde	01	CC.1
Diretor do Departamento de Saúde	01	CC.2
Encarregado do Posto de Saúde	01	CC.3
Encarregado do Hospital	01	CC.3
Encarregado de Farmácia	01	CC.3
Agente de Saúde	10	CC.5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, DO MEIO AMBIENTE E
TURISMO**

Secretário da Agricultura, Indústria, Comércio, do Meio Ambiente e Turismo	01	CC.1
Diretor de Agricultura	01	CC.2
Diretor de Indústria e Comércio	01	CC.2
Diretor do Meio Ambiente	01	CC.2
Diretor do Turismo	01	CC.2

Art. 2º - Ficam inalterados os valores dos salários relativos aos cargos, nos termos da Lei 943/2000, ou sejam permanecem para o Cargo Comissionado CC1 o valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais); o Cargo Comissionado CC2 o valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais); o Cargo Comissionado CC3 o valor de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais); o Cargo Comissionado CC4 o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), somente o valor do Cargo Comissionado CC5 que fica elevado para R\$ 200,00 (duzentos reais) e virtude de ser esse o piso nacional de salário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 1º da Lei n.º 945/2001 de 08/01/2001.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2003.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.018/2003

Súmula: Concede título de CIDADÃO BENEMÉRITOS ao casal JOÃO JUSTINO DA FONSECA e CORNÉLIA NEGRÃO DA FONSECA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica concedido ao casal JOÃO JUSTINO DA FONSECA e CORNÉLIA NEGRÃO DA FONSECA o título de CIDADÃOS BENEMÉRITOS DE ITAMBARACÁ, pelos relevantes serviços prestados nos decorrer de suas vidas ao nosso município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE MARÇO DE 2003.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.019/2003

Súmula: Prorroga o prazo de vencimento do IPTU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de vencimento da Cota Única ou de 1ª (primeira) parcela do IPTU e respectivas taxas de 2002, para o dia 15 de Abril de 2003.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE ABRIL DE 2003.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.020/2003.

SUMULA:- Concede título de CIDADÃOS BENEMÉRITOS ao casal FAUSTO DE ALMEIDA MARINHO e IVONE DE MELLO MARINHO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e coloca à apreciação e sanção do Senhor Prefeito Municipal a seguinte

L E I:

Artigo 1º - Fica concedido ao casal FAUSTO DE ALMEIDA MARINHO e IVONE DE MELLO MARINHO o título de CIDADÃOS BENEMÉRITOS DE ITAMBARACÁ, pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE ABRIL DE 2003.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.021/2003

SUMULA:- Concede reajuste salarial do Pessoal do Quadro de Empregos do Executivo, do Quadro Próprio do Magistério, do Quadro de Cargos do Executivo, aos Inativos, Pensionistas e Aposentados, e dá outras providencias.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou em ultima votação e por esse ato promulga a seguinte **LEI:-**

Artigo. 1º - Ficam reajustadas as tabelas de vencimentos dos servidores públicos municipais de Itambaracá, constante do pessoal do quadro de empregos do Executivo e do quadro próprio do Magistério em percentual de 10% (dez por cento) a partir de 01 de maio de 2.003, conforme anexos I e II da presente Lei.

Artigo. 2º - Nos termos da Lei Orgânica do Município, também a partir de 01 de maio de 2.003, fica reajustado no mesmo percentual, os cargos em comissão, conforme anexo III e os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e membros do Poder Legislativo.

Artigo. 3º - Os proventos recebidos pelos inativos, pensionistas e aposentados, de igual forma também serão reajustado em 10% (dez por cento) do valor recebido.

Artigo. 4º - Caso o enquadramento de algum servidor publico municipal, cargo em comissão, inativo, pensionistas e aposentados fiquem em valores inferiores ao salário mínimo nacional, ficará automaticamente complementado seu vencimento até o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Artigo. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 06 DE MAIO DE 2003.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal

ANEXO I**TABELA DO QUADRO DE EMPREGOS
DO MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ**

NIVEL GRAU	1	2	3	4	5	6	7
A	189,94	208,99	229,92	264,36	303,98	349,60	436,94
B	195,64	215,26	236,82	272,30	313,10	360,09	450,05
C	201,51	221,72	243,93	280,47	322,50	370,90	463,56
D	207,56	228,38	251,25	288,89	332,18	382,03	477,47
E	213,79	235,24	258,79	297,56	342,15	393,50	491,80
F	220,21	242,30	266,56	306,49	352,48	405,31	506,55
G	226,82	249,57	274,56	315,69	363,00	417,47	521,75
H	233,62	257,06	282,80	325,17	373,89	430,00	537,41
I	240,63	264,78	291,29	334,93	385,11	442,90	553,54
J	247,85	272,73	300,03	344,98	396,67	456,19	570,15

ANEXO II

**TABELA DO QUADRO PERMANENTE DO
MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**

CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A MAGISTERIO	264,0 0	271,9 2	280,0 7	288,4 8	297,1 4	306,0 5	315,2 3	324,6 9	334,4 4	344,4 8	354,8 2	365,4 6
B LICENCIATUR A PLENA	316,8 0	326,3 1	336,1 0	346,1 9	356,5 8	367,2 8	378,3 0	389,6 5	401,3 4	413,3 9	425,8 0	438,5 8
C LICENCIATUR A PLENA – PÓS GRADUAÇÃO	343,2 0	353,5 0	364,1 0	375,0 2	386,2 7	397,8 6	409,8 0	422,1 0	434,7 7	447,8 2	461,2 6	475,1 0
E MAGISTERIO EM EXTINÇÃO	290,4 0	299,1 1	308,0 8	317,3 2	326,8 4	336,6 5	346,7 5	357,1 5	367,8 7	399,5 0	411,4 9	423,8 4

ANEXO III

**TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS EM
PROVIMENTO DE COMISSÃO DO
MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**

SIMBOLO	VALORES R\$
CC – 1	858,00
CC – 2	693,00
CC – 3	517,00
CC – 4	385,00
CC – 5	240,00

LEI Nº 1.022/2003

SUMULA:- Define os créditos de pequenos valores para os fins previsto no artigo 100, § 3º da Constituição Federal e artigo 78 do Ato das Disposições Transitórias e dá outras providencias.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou em ultima votação e por esse ato promulga a seguinte **LEI:-**

Artigo. 1º - Para os fins previstos no parágrafo terceiro (§ 3º), do artigo cem (100) da Constituição Federal e no artigo setenta e oito (78) do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será pelo município de Itambaracá, Estado do Paraná, considerado de pequeno valor os precatórios requisitórios de créditos decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, devidamente atualizado até seu efetivo pagamento, não ultrapasse R\$ 5.280,00 (cinco mil e duzentos e oitenta reais).

Artigo. 2º - Serão igualmente considerados de pequeno valor o crédito oriundo de precatórios já expedido que, estando pendente de pagamento, não ultrapasse o valor definido.

Artigo. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE MAIO 2.003.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO.
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.023/2003

Súmula: Estabelece novos valores para a Tabela de tarifas do SAMAE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica alterado a partir de 01 de junho de 2003, as tarifas de fornecimento de água pelo Serviço Autônomo Municipal de Água – SAMAE do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, em 20% (vinte por cento) sobre os valores praticados até 31 de maio de 2003.

Art. 2º - Deverá o Serviço Autônomo Municipal de Água – SAMAE do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, reduzir no mesmo percentual as despesas totais atualmente praticadas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE MAIO DE 2003.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.024/2003

Súmula: Autoriza a Alienação de Bens e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a Alienação de um veículo marca Volkswagen, modelo VW/Parati, ano 1995, modelo 1995, tipo AMBULÂNCIA chassi nº 9BWZZZ3CZSP079702, conforme parecer da Comissão de Avaliação em anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE MAIO DE 2003.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO BEM MÓVEL

Nós abaixo assinados, indicados pela Portaria nº 058/2003 de 05 de maio de 2003 para formar Comissão de Avaliação do Bem Móvel da Prefeitura Municipal de Itambaracá, chegamos a seguinte conclusão, do valor do Bem.

O veículo marca Volkswagen, modelo VW/Parati, ano 1995, modelo 1995, tipo AMBULÂNCIA chassi nº 9BWZZZ3CZSP079702 encontra-se inservível para uso da Administração Municipal, estando totalmente danificado e imprestável para o uso, avaliamos no valor máximo de R\$ 1.000,00.

Itambaracá, 08 de maio de 2003.

ALÍPIO CAVALARI FERIATO
RG. 149.851-7 SSS/PR

FLAVIO MACHADO SIQUEIRA
RG. 4.071.981-4 SSS/PR

CLÁUDIO CAYRES PARRALEGO
RG. 866.157 SSS/PR

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
RG. 3.305.922-1 SSSP/PR

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2003

Através do presente EDITAL, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, **torna público**, a quem possa interessar que até às 10:00 horas do dia 08 de julho de 2003, acha-se aberta a Concorrência Pública para a Venda de Bem de propriedade deste Município de Itambaracá, abaixo qualificado:

Lote nº 01 – 01 (um) veículo marca VOLKSWAGEM modelo Parati Placa AFM ano de fabricação 1995, motor a gasolina com 75CV de potência, capacidade para 5 passageiros, categoria oficial, cor branca, Chassi nº 9BWZZZ30ZSP079702, RENAVAL nº 641052766, sendo estipulado o preço mínimo para alienação, o valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) para pagamento à vista.

As propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, contendo o preço à vista, em Reais, pelo qual o interessado pretende adquirir o bem acima qualificado.

Os interessados poderão procurar maiores informações, através de pessoas credenciadas, na Secretaria Geral desta Prefeitura do Município de Itambaracá-PR, localizada à Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06 – telefone (43) 543-1224.

A Prefeitura do Município de Itambaracá poderá anular a presente Concorrência Pública, em qualquer fase, sem que isto atribua a quem quer que seja, direito de reclamação ou indenização.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, em 05 de Junho de 2003.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.026/2003

Súmula: Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 910/99 de 07 de agosto de 1999 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 910/99 de 07 de agosto de 1999, passando ter a seguinte redação:

“Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

I – 05 (CINCO) MEMBROS REPRESENTANTES E RESPECTIVOS SUPLENTES DA SOCIEDADE CIVIL, ELEITOS NA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIUNDOS DOS SEGUINTE SEGUIMENTOS:

a) Representantes dos Prestadores de Serviços da Área:

- 1) Representantes de crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais.
- 2) Representantes de asilos e da terceira idade.
- 3) Representantes de instituições de atendimento a criança de 0 a 6 anos.
- 4) Representantes de instituições de atendimento à criança ou adolescente de 7 a 14 anos.

b) Dos Usuários:

- 1)- Representantes das entidades ou associações comunitárias

II – 05 (CINCO) MEMBROS REPRESENTANTES E RESPECTIVOS SUPLENTES DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O titular do Órgão Público Municipal responsável pela Coordenação da política municipal de Assistência Social na qualidade de representante do Executivo Municipal, será membro nato do Conselho Municipal de Assistência Social”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE JUNHO DE 2003.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.028/2003

Súmula: Autorizo o Poder Executivo Municipal a adquirir área de terra na Zona urbana do Município de Itambaracá e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) do Sr INACIO ALVES JARDIM e sua mulher uma área de terra com 7.124,92 (sete mil, cento e vinte e quatro virgula noventa e dois) m² situada na Zona urbana do Município, conforme descrição do abaixo:

”Um imóvel urbano localizado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Itambaracá, desta Comarca de Andirá, Estado do Paraná com a área total de 7.124,92 metros quadrados, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: - “Inicia-se em um marcocravado, na confrontação com as propriedades dos Ss. Antonio Luiz Meneghel e Yasugi Nouchi, e na margem da estrada de servidão para o Bairro do Mandiocal, com o rumo 15º46'35”NE, mede-se 83,11 ms. Até outro marco. Daí defletindo à direita, confrontando à esquerda com um pedacinho da área do Sr. Nouchi e posteriormente com o Cemitério Municipal de Itambaracá. Com o rumo 77º36'55” SE, mede-se 92,15 ms até o outro marco. Daí, defletindo à direita, confrontando à esquerda com as Casas Populares (COHAPAR) com o rumo 22º31'16”SO, mede-se 81,58 ms até a margem da estrada para o Bairro Mandiocal. Daí, defletindo à direita, sempre margeando a estrada que liga ao Bairro Mandiocal, e confrontando à esquerda com a propriedade do Sr. Antonio Luiz Meneghel com o rumo 79º27'37”NO, mede-se 82,75 ms. Até ao marco inde iniciou essa descrição, perfazendo assim a área de 7.124,92 m2.

Art.2º - A Área de terras a que se refere o Art. 1º, tem por finalidade ampliação do Cemitério Municipal.

Art.3º - O valor a ser pago pela aludida área de terras terá como base o Laudo de Avaliação designada pelo Sr. Prefeito Municipal e constituída por cidadãos conhecedores de valores de mercado imobiliário de Itambaracá

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 25 DE JUNHO DE 2003.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.029/2003

SUMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de 36.300,00 m² ou 1,50 alqueires paulistas dentro do perímetro urbano da sede do município, firmar Convênio, assumir obrigações com a COHAPAR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar áreas de terras de 36.300,00 m² (trinta e seis mil e trezentos metros quadrados) ou 1,50 alqueires paulistas, conforme matrícula do Registro de Imóveis – Andirá/PR nº 10.548, dentro do perímetro urbano da sede do Município, à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para desenvolvimento do Programa PSH/CAIXA.

ÁREA: 36.300,00 m² ou 1,50 alqueires paulista

PROPRIEDADE: Prefeitura Municipal de Itambaracá/PR

LOCAL: Antigo Sítio São Vicente – Bairro Aguiha Zona Urbana – Itambaracá/PR

DESCRIÇÃO: “Um imóvel urbano com área de 1,50 alqueires paulistas, equivalente a 3,63 hectares ou ainda 36.300,00 metros quadrados de terras, sem benfeitorias, situado no perímetro urbano do Município de Itambaracá, desta Comarca de Andirá, PR, desmembrado do Sítio São Vicente, com os rumos metragens e confrontações que o memorial assim descreve: Inicia pelo 01, localizado no alinhamento predial da Avenida Interventor Manoel Ribas, segue por este alinhamento a distância de 23,07 metros, com rumo 10º 14’ SW até o marco nº 02, defletindo a esquerda confrontando com o perímetro urbano do Município, segue a distância de 210,72 metros rumo de 75º 15’ SE, até o marco nº 03, defletindo a direita, segue a distância 178,98 metros e rumo de 38º 45’ SW até o marco nº 04, confrontando com a área de Prefeitura Municipal e a Vila Rural, defletindo a direita segue a distância de 286,85 metros e rumo de 52º 27’ NW até o marco nº 05, defletindo, segue margeando a antiga estrada para Bandeirantes, em uma distância de 74,30 metros rumo 32º 20’ NE até o marco nº 06, defletindo a direita, segue a distância de 102,36 metros e rumo 78º 22’ Seconfrontando com o perímetro urbano até o marco inicial fechando o polígono de área irregular com 36.300,00 m² (trinta e seis mil e trezentos metros quadrados).

ART. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renunciar ao direito estabelecido pelo art. 4º, parágrafo 1º, Inciso I da Lei Federal nº 6.766/79, de 19/12/1979, que prevê a doação de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada ao Município.

ART. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a COHAPAR, para construção de 80 (oitenta) ou mais unidades habitacionais pelo PSH/CAIXA, de acordo com a capacidade do loteamento do terreno .

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JULHO DE 2003.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.030/2003

Súmula: Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 988 e 996/2002 e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 988/2002 e da Lei nº 996/2002, onde lê-se “cargo” ler-se-á “funções”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JULHO DE 2003.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.031/2003

SUMULA:- Dá **denominação** a **PRAÇA** de **ESPORTES**, construída na Sede do Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I:

ART. 1º - Fica denominada "**EDER NEY ROSSETTE DO CARMO**" a **PRAÇA** de **ESPORTES**, Construída na Sede deste Município.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 811/96.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE AGOSTO DE 2003.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.032/2003

SUMULA:- Autoriza ceder à empresa equipamentos de panificadora em regime de comodato no município de Itambaracá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado ceder à empresa que vier a se instalar no município de Itambaracá, os equipamentos de panificação pertencentes ao município, os quais encontram-se sem uso pelo município, em regime de comodato pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - A empresa que quiser ter os benefícios da presente Lei, deverá oferecer até 05 (cinco) empregos diretos, a partir da assinatura da cessão.

Art. 3º - O Termo de Cessão deverá ser enviado ao Legislativo para referendo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 07 DE AGOSTO DE 2003.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.033/2003

Súmula: Autoriza a Alienação de Bens e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a Alienação de 01 (um) Trator de Esteira – marca CATERPILAR modelo D 4 E, conforme parecer da Comissão de Avaliação em anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE AGOSTO DE 2003.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO BEM MÓVEL

Nós abaixo assinados, indicados pela Portaria nº 058/2003 de 05 de maio de 2003 para formar Comissão de Avaliação do Bem Móvel da Prefeitura Municipal de Itambaracá, chegamos a seguinte conclusão, do valor do Bem.

O Trator de Esteira – marca CATERPILAR modelo D 4 E encontra-se inservível para uso da Administração Municipal, estando totalmente desmontado e abandonado no pátio municipal, avaliamos no valor mínimo de R\$ 22.000,00. (Vinte e dois mil reais)

Itambaracá, 07 de Julho de 2003.

ALÍPIO CAVALARI FERIATO

RG. 149.851-7 SSS/PR

CLÁUDIO CAYRES PARRALEGO

RG. 866.157 SSS/PR

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

RG. 3.305.922-1 SSSP/PR

LEI Nº 1.034/2003

SUMULA:- Autoriza o parcelamento de Dívida Ativa Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a parcelar os impostos e taxas municipais lançados em Dívida Ativa acrescida dos encargos legais até 30 de novembro de 2003, em até 06 (seis) parcelas:

PARÁGRAFO 1º:- O vencimento da primeira parcela será até o último dia útil do mês que foi celebrado o parcelamento.

PARÁGRAFO 2º:- O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

PARÁGRAFO 3º:- Após o vencimento de 02 (duas) parcelas não pagas, o parcelamento será cancelado e remetido ao Fórum para a cobrança judicial.

ART. 4º:- O parcelamento será feito mediante requerimento destinado ao Fiscal Lançador do Município, com a assinatura de Termo de Confissão Espontânea de Dívida e Parcelamento.

ART. 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 04 DE SETEMBRO DE 2003.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.035/2003.

DATA:- 19 de novembro de 2003.

SUMULA:- Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 840/1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

ART. 1º - Por isonomia a Lei Municipal do Poder Executivo, do Anexo V – Quadro Quantitativo de Cargos, fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 840/1997, que criou cargo no Poder Legislativo, mais especificamente o seu Símbolo, permanecendo o mesmo cargo e quantidade, passando a vigorar com a seguinte redação:

<u>CARGO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Diretor de Secretaria	01	CC.02

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a simbologia da Lei 0840/1997.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2003.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.037/2003.

DATA:- 25 de novembro de 2003.

SUMULA:- Concede Título de **CIDADÃOS BENEMÉRITOS** ao casal **AMADEU POLIZEL e AMÉLIA SANTIN POLIZEL.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

ART 1º - Fica concedido ao Casal **AMADEU POLIZEL e AMÉLIA SANTIN POLIZEL** o Título de **CIDADÃOS BENEMÉRITOS DE ITAMBARACÁ,** pelos relevantes serviços prestados desde a sua integração em nossa comunidade.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2003.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.038/2003.

DATA:- 25 de novembro de 2003.

SUMULA:- Concede Título de **CIDADÃOS BENEMÉRITOS** ao casal **JOSÉ ALVES DIAS** e **CONCEIÇÃO BORANGA ALVES DIAS**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

ART. 1º - Fica concedido ao Casal **JOSÉ ALVES DIAS** e **CONCEIÇÃO BORANGA ALVES DIAS** o Título de **CIDADÃOS BENEMÉRITOS DE ITAMBARACÁ**, pelos relevantes serviços prestados desde a sua integração em nossa comunidade.

ART 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2003.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 1039/2003

SÚMULA: Altera o Anexo V - QUADRO QUANTITATIVOS DE CARGOS, constantes na Lei n.º 1.017/2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O Anexo V – QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS, constantes na Lei n.º 1.017/2003, passa a vigorar com a seguinte redação e conteúdo :

CARGO	QUANTIDADE	SIMBOLO
PROCURADORIA JURIDICA		
Procurador Jurídico	01	CC.1
Assessor Jurídico	01	CC.3
Encarregado de Segurança	01	CC.3
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RELAÇÕES DO TRABALHO		
Secretario de Administração e das Relações do Trabalho	01	CC.1
Diretor do Departamento de Contabilidade	01	CC.2
Diretor de Administração	01	CC.2
Diretor do Departamento de Fazenda	01	CC.2
Diretor do Departamento de Tributação	01	CC.2
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	01	CC.2
Diretor do Departamento de Tesouraria	01	CC.2
Diretor do Departamento de Documentação	01	CC.2
Encarregado do Departamento de Fazenda	01	CC.3
Encarregado do Departamento de Recursos Humanos	01	CC.3
Encarregado de Relações de Trabalho	01	CC.3
SECRETARIA DE SERVIÇOS. PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO		
Secretario de Serviços Públicos, Obras e Viação	01	CC.1
Diretor do Departamento de Água	01	CC.2
Diretor de Serviços Públicos, Obras, Limpeza Pública e Viação	01	CC.2
Encarregado de Serviços Públicos	01	CC.3
Encarregado de Obras	01	CC.3

Encarregado de Viação	01	CC.3
Encarregado de Limpeza Pública	01	CC.3
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E AÇÃO SOCIAL		
Secretario da Educação, Cultura, Desporto e Ação Social	01	CC.1
Diretor do Departamento de Ação Social e dos Assuntos da Criança e Adolescente	01	CC.1
Diretor do Departamento de Educação e Cultura	01	CC.2
Diretor do Departamento de Integração do Adolescente Infrator	01	CC.2
Encarregado do Departamento de Educação	01	CC.3
Encarregado do Departamento de Cultura	01	CC.3
Encarregado do Departamento de Esportes	01	CC.3
Encarregado do Departamento de Ação Social	01	CC.3
Encarregado de Merenda Escolar	01	CC.3
Encarregado do Museu Municipal	01	CC.3
Encarregado do Departamento de Cultura	01	CC.3
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Secretário de Saúde	01	CC.1
Diretor do Departamento de Saúde	01	CC.2
Diretor do Hospital	01	CC.2
Diretor do Departamento de Farmácia	01	CC.2
Diretor de Vigilância Sanitária	01	CC.2
Encarregado do Posto de Saúde	01	CC.3
Encarregado de Farmácia	01	CC.3
Auxiliar de Saúde	10	CC.4
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, DO MEIO AMBIENTE E TURISMO		
Secretário da Agricultura, Indústria, Comércio, do Meio Ambiente e Turismo	01	CC.1
Diretor de Agricultura	01	CC.2
Diretor de Indústria e Comércio	01	CC.2
Diretor do Meio Ambiente	01	CC.2
Diretor do Turismo	01	CC.2

Art. 2º - Ficam inalterados os valores dos salários relativos aos cargos, nos termos da Lei 1.017/2003, ou sejam permanecem para o Cargo Comissionado CC1 o valor de R\$ 858,00 (oitocentos e cinquenta e oito reais); o Cargo Comissionado CC2 o valor de R\$ 693,00 (seiscentos e noventa e três reais); o Cargo Comissionado CC3 o valor de R\$ 517,00 (quinhentos e dezessete

reais); o Cargo Comissionado CC4 o valor de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 1º da Lei n.º 1.017/2003

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2003.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.040/2003

Súmula: Dispõe sobre recebimento de Imóvel em doação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, sem custos ao Município, o imóvel de propriedade da MITRA DIOCESANA DE JACAREZINHO, neste Estado; imóvel urbano medindo 20 metros de frente por 33 metros ditos da frente aos fundos, totalizando 660 metros quadrados, localizado na quadra 09, da planta da cidade, distrito, município de Itambaracá, desta comarca de Andirá – PR, confrontando pela frente com a rua Lázaro Gomes, aos fundos com terreno da Prefeitura Municipal de Itambaracá, de outro lado com quem de direito, conforme Transcrição nº 3-F, Fls. 84 sob nº 4.066 de 1º de março de 1966.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior somente poderá ser usado para edificação de benfeitorias que visem o desenvolvimento social, assistencial e educacional do município e bem como associações voltadas ao bem estar da população.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2003.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.041/2003

Súmula: Autoriza a ceder imóvel em comodato e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato, o imóvel urbano medindo 20 metros de frente por 33 metros ditos da frente aos fundos, totalizando 660 metros quadrados, localizado na quadra 09, da planta da cidade, distrito, município de Itambaracá, desta comarca de Andirá – PR, confrontando pela frente com a rua Lázaro Gomes, aos fundos com terreno da Prefeitura Municipal de Itambaracá, de outro lado com quem de direito.

Parágrafo Único – O prazo de cessão não poderá ser superior a 99 (noventa e nove) anos.

Art. 2º - O imóvel somente poderá ser usado para fins assistenciais e sociais, os quais deverão serem especificados no contrato do comodato.

Parágrafo único – Havendo desvio de finalidades, reverterá ao município o referido imóvel, não cabendo nenhuma indenização por eventuais benfeitorias introduzidas no período que ficou em poder da comodatária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2003.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal